



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



DECRETO N.º 1.409, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

(Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Mira Estrela, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, e dá outras providências).

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES, Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc....

- Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Corona vírus) nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;
- Considerando as medidas tomadas pelos Governos Federal e Estadual;

DECRETA:

Art. 1º. A Administração do Município de Mira Estrela, adotará as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando a suspensão:

I – de eventos públicos, incluída a programação dos equipamentos culturais, esportivos e sociais, públicos e privados, exceto bares, restaurantes e congêneres;

II – da emissão de novos alvarás para eventos no território do Município;

III – dos alvarás de funcionamento das igrejas e cultos religiosos, clubes de serviços e congêneres pelo prazo de 60 dias;

IV – de aulas no âmbito da rede municipal de ensino público, estabelecendo-se, no período de 16 à 20 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida, para melhor adequação das famílias;

V – A partir do dia 23 de Março de 2020, as aulas serão suspensas por prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até que a situação se normalize.

VI – do gozo de férias, folgas e abonadas dos servidores do Setor Municipal de Saúde, por um período de 60 dias;

VII – das atividades do Centro de Convivência de Idosos e pelo prazo de 60 dias.

VIII – Eventos Esportivos: quaisquer atividades esportivas, no Estádio Municipal e Mini Campo, Projeto PELME e participação de partidas de futebol em outros Municípios, por um período de 60 dias;

IX – Cessão de veículos (ônibus) para quaisquer eventos esportivos ou religiosos, por um período de 60 dias;

X – Atividades nas piscinas, piscinas térmicas, hidroginástica, por um período de 60 dias;

XI – Os projetos desenvolvidos pelo Setor Social e o Cras, por um período de 60 dias;

XII – permissão de uso das Quadras Cobertas, por um período de 60 dias;



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



XIII – o atendimento da Biblioteca Municipal, por um período de 60 dias;

§1º – Fica proibida a entrada de acompanhantes nos casos em que não há necessidade no atendimento aos serviços de saúde e assistência social do Município.

§2º – Ficam dispensados do ponto, os servidores municipais acima de 60 anos, pessoas de Grupo de Risco com doenças crônicas e gestantes que deverão desenvolver seus trabalhos através de “home office”, a partir de 18 de Março de 2020;

§ 3º – Nas repartições públicas municipais onde as condições físicas dos departamentos favoreçam o contágio e a proliferação do COVID-19, ficará a cargo do Chefe do Setor a implantação de medidas preventivas, tais como: implantação de trabalho home office, revezamento de servidores; restrição de atendimento ao público; com priorização dos meios eletrônicos; evitando contatos físicos em geral e grandes aglomerações.

§ 4º – A Praia Fluvial de Mira Estrela, fica temporariamente fechada em razão da aglomeração de pessoas, por um período de 60 dias

§ 5º – A Trilha Ecológica, fica temporariamente fechada em razão da aglomeração de pessoas, por um período de 60 dias.

§ 6º – A critério da Administração os servidores municipais poderão ser remanejados de um Setor para outro, visando melhor atender os serviços municipais, em razão de paralização de alguns setores e necessidades em outros.

§ 7º – Em qualquer momento a Administração poderá adotar novas medidas, visando garantir a saúde da população em geral.

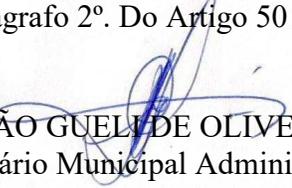
§ 8º – Os prazos citados no Decreto poderá ser alterado conforme as necessidades de cada atividade em seus Setores, podendo além dos previstos, ser prorrogados até que a contaminação cesse, mediante a divulgação pelas autoridades Federais e Estaduais.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 17 de Março de 2020.


MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal de Mira Estrela, na data supra, por afixação no lugar de costume e de conformidade com o parágrafo 2º. Do Artigo 50 da L.O.M.M.E.


JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo